

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 330,  
de 29.11.71, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da letra "b", do inciso "II", do artigo 176, da Lei Municipal nº. 330, de 29.11.71, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 176 - .....

II - .....

b) nos dias previstos na letra b, inciso I, os estabelecimentos permanecerão fechados, permitidos, no entanto, sua abertura e funcionamento, no domingo imediatamente anterior, respectivamente, a vinte e cinco de dezembro e a primeiro de janeiro, no horário compreendido entre 8 e 19 horas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

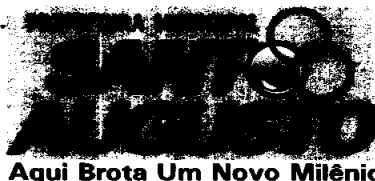
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
JUAREZ SPERONI  
Sec. Mun. de Administração.



Aqui Brota Um Novo Milênio